



INSTRUÇÃO CVM Nº 187, DE 28 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a atualização monetária das demonstrações contábeis, a partir de janeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM - torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos artigos 176, “caput” e seus parágrafos 1º e 4º, 177, parágrafo 3º, e 249, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos II, IV e VII do parágrafo único do Art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos artigos 48 e 51 da lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

RESOLVEU:

Art. 1º As companhias abertas deverão utilizar, na elaboração das demonstrações contábeis na forma societária e em moeda de capacidade aquisitiva constante, a partir de janeiro de 1992, a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou de outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Com a aplicação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), em substituição ao INPC, ficam mantidos os conceitos alternativos de utilização de índices previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 2º da Instrução CVM nº 146, de 13 de junho de 1991, para a preparação das demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Art. 2º A atualização monetária dos resultados mensais, prevista no parágrafo 9º do Art. 38 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, não poderá afetar o lucro líquido ou prejuízo para fins societários.

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Deliberação CVM nº 139, de 11 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Original assinado por
ROBERTO FALDINI
Presidente